



# PEDERNEIRAS

Diário Oficial

Conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

Quarta-feira, 30 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 89

Página 1 de 13

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS	1
Atos Oficiais	1
Leis	1
Decretos	6
Portarias	8
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
Homologação / Adjudicação	8
Despacho de Julgamento	9
Revogação / Anulação	10

3.3.90.39.00-08	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	55.000,00
10.302.0096.2.373-	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	
3.3.50.39.00-08	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL		
		155.000,00

Artigo 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$-155.000,00(Cento e cinquenta e cinco mil reais), serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso II, § 3º, da Lei Federal nº4.320/64, e havendo necessidade poderão ser suplementados.:

Artigo 3º Fica convalidado na Lei nº-3.442 de 04/10/2017– PPA e na Lei nº-3.449 de 26/10/2017– LDO, o valor acrescentado aos programa ou ações ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 28 de maio de 2018.

Vicente Juliano Minguili Canelada  
Prefeito Municipal

### Lei nº 3.483, de 28 de maio de 2018.

*(Que altera o artigo 41 da Lei nº 3.446, de 11 de outubro de 2017.)*

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas “d” e “e” do artigo 41 da Lei nº 3.446, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

d) o titular da Defesa Civil;

e) o titular da Secretaria de Meio Ambiente;

“(…)”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 28 de maio de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA  
Prefeito Municipal

## PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI Nº 3.482 DE 28 DE MAIO DE 2018

*(Que dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial)*

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar especial ao orçamento vigente de R\$-155.000,00(Cento e cinquenta e cinco mil reais), as seguintes dotações:

02.13.00- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.13.02- DIR. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

10.302.0096.2.371- Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica



## Lei Complementar nº 3.484, de 28 de maio de 2018.

*("Regulamenta a doação voluntária de medicamentos e outros materiais a Clínica Veterinária Municipal")*

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Autoria: Vereador Ezequiel dos Santos Lima

Artigo 1º - As pessoas físicas e jurídicas que desejarem de forma exclusivamente voluntária, realizarem a doação de medicamentos e materiais utilizados nos procedimentos cirúrgicos de castrações de animais domésticos, cães e gatos, a serem realizados na Clínica Veterinária Municipal, poderão fazer.

Parágrafo 1º - Os medicamentos e materiais utilizados nos procedimentos cirúrgicos de castrações de animais domésticos, cães e gatos, são os constantes da listagem disponibilizada na Clínica Veterinária Municipal e de acordo com orientações dos profissionais Médicos Veterinários pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º - Caso o interessado possua animal doméstico para ser submetido à castração e queira fazer uso de parte dos materiais ou medicamentos por ele doados, ele deverá ser incluído na lista de espera, sendo que a prioridade será de conformidade com o artigo 2º, §2 167, inciso III e § 5º, da Lei Municipal nº 3.306, de 17 de dezembro de 2015.

Artigo 2º - Em nenhuma hipótese o interessado que voluntariamente optar pela doação de materiais e equipamentos a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos de castração, terá prioridade na lista de castração, principalmente com relação aos animais de propriedade da população de baixa renda devidamente cadastrados no programa Bolsa Família, ou então, assim reconhecidos e declarados pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município.

Artigo 3º - Não será permitido que o doador de materiais ou medicamentos utilizados nos procedimentos cirúrgicos de

castração, faça qualquer indicação com o objetivo de priorizar a castração de animais de propriedade da população de baixa renda devidamente cadastrados no programa Bolsa Família, ou então, assim reconhecidos e declarados pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município ou ainda de outra pessoa.

Parágrafo único – a administração da lista de espera de castração será de única e exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 4º - Quanto o interessado na doação de materiais e medicamentos utilizados nas castrações, possuir animais para serem castrados, a quantidade doada deverá ser suficiente para a realização de no mínimo mais uma castração, que não sejam animais de sua propriedade ou indicada por ele.

Artigo 5º - Todos os materiais e medicamentos doados deverão ser recebidos mediante a apresentação de nota fiscal de compra ou declaração dos medicamentos, em nome do interessado, na qual lhe será fornecido comprovante de recebimento pela Secretaria de Meio Ambiente, passado então a ser propriedade pública sob administração municipal.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá manter registros escritos de todas as doações recebidas, identificando o nome completo do doador, caso não opte pelo anonimato, RG, CPF, endereço completo, telefone, e-mail e a lista completa dos materiais e medicamentos doados com as respectivas notas fiscais ou declaração dos medicamentos em nome do interessado.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pederneiras, 28 de maio de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal





## Lei Complementar nº 3.485, de 28 de maio de 2018.

*(“CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”)*

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Autoria: Executivo Municipal

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES, órgão colegiado do Município vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município, destinado a promover a regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável, em especial das áreas destinadas à indústria, comércio e prestação de serviços, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

Art. 2º O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES - é criado por esta Lei Complementar Municipal e integrado por representantes do Poder Executivo, associações e entidades de classe sem fins lucrativos, e outras entidades da sociedade civil, garantida a paridade na representação, com mandato de 02 anos, não permitida a recondução, com a seguinte composição:

- I - Quatro representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - Um representante do Poder Legislativo;
- III - Um representante do Ministério Público;
- IV - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- V - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Pederneiras;
- VI - Um representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;
- VII - Um representante do Cartório de Registro de Imóveis;
- VIII - Um representante do Tabelionato de Notas.

### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável é responsável pela instauração, análise e execução dos planos de regularização fundiária e instaurar, direcionar, orientar e acompanhar os procedimentos necessários, visando instruir e garantir maior

agilidade e transparência nos expedientes que tramitam tendo por objetivo a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, para o fim de atribuir a escritura pública definitiva ou a emissão do título originário das propriedades urbanas localizadas na municipalidade, bem como construir um modelo econômico sustentável no Município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se regularização fundiária sustentável o conjunto de medidas jurídicas, administrativas, judiciais, urbanísticas, ambientais, econômicas e sociais, promovidas pelo Poder Público com a cooperação da sociedade civil, por razões de interesse público, econômico e social, que visem atribuir a titulação das ocupações informais existentes no Município, em especial as áreas destinadas à indústria, comércio e prestação de serviços, adequando a situação jurídica da ocupação às conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade, o desenvolvimento das funções sociais da propriedade bem como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 4º O plano de regularização fundiária deverá ser executado pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, será administrado por um Presidente e dois secretários, eleitos de forma paritária, por voto majoritário, dentre os representantes das entidades que lhe compõem, para um mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

### Capítulo II

#### DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal do Conselho de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, de natureza contábil/financeira, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária.

Parágrafo único. São atribuições do Administrador do Fundo, além daquelas que a norma regulamentadora estabelecer:

I - Administrar o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável no que trata a presente Lei, obedecidos ao Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos elaborados pelo Conselho do Fundo;

II - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

III - Gerir o Fundo Municipal de acordo com as deliberações



do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, obedecendo às legislações pertinentes.

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES - as demonstrações semestrais, sendo que referente ao primeiro semestre até 31 de Julho e ao segundo semestre até 31 de Janeiro, e, após analisadas, deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal para aprovação;

V - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VI - Manter controle necessário sobre os bens adquiridos com recursos do Fundo, exclusivamente para manutenção das Regularizações Fundiárias que trata esta Lei.

VII - Apresentar ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico sustentável a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII - Manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos feitos.

IX – Providenciar junto a contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 6º A execução orçamentária do Fundo se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município, em especial a Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável:

- a) Repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento municipal;
- b) Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- c) Recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
- d) Rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

§ 3º Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal.

### Capítulo III

### DO ORÇAMENTO

Art. 8º O Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável terá seu funcionamento gerido por um Plano Municipal de Ação, que será definido pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, para atingir os objetivos e metas almejadas. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados unicamente por lei, aprovada pelo Poder Legislativo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 4º O orçamento do Fundo Municipal aqui descrito observará o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anualmente.

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável reunir-se ordinariamente a cada três meses, para tratar dos assuntos relacionados ao seu objeto institucional ou extraordinariamente quando necessário, devendo ser reuniões públicas, havendo para tanto divulgação prévia nos meios de comunicação oficiais e internos dos órgãos públicos (sites, redes sociais entre outros), para a devida participação de qualquer interessado.

Art. 10. As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por Lei.

Art. 11. Ficam criados, no orçamento municipal, os Programas necessários à execução do Fundo Municipal de



Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação  
Pederneiras, 28 de maio de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

### Lei nº 3.486, de 28 de maio de 2018

*“Institui no Calendário Oficial de Eventos no Município o “Mês de Prevenção da Crueldade Contra Animais- Abril Laranja”, e dá outras providências.”*

Autor: Vereador Marco Antônio Licerra

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pederneiras, o “Mês de Prevenção da Crueldade Contra Animais – Abril Laranja”.

Parágrafo único. O “Mês de Prevenção da Crueldade Contra Animais – Abril Laranja” será comemorado anualmente durante o mês de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Pederneiras, 28 de maio de 2018.

Vicente Juliano Minguilí Canelada

Prefeito Municipal

### LEI Nº 3.487, DE 28 DE MAIO DE 2018

*Proíbe a oferta de alimentos embutidos na composição da merenda escolar, e o comércio desses produtos nas escolas e creches da rede pública municipal e da rede privada. Dá outras providências.*

Autor: Vereador Marco Antônio Licerra

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a oferta de produtos de origem animal do tipo “embutido” no cardápio da merenda de escolas e creches da rede pública municipal e da rede privada.

Parágrafo Único. Entende-se como “embutidos”, os alimentos produzidos pelo enchimento de tripas de animais ou artificiais (feitas com colágeno) com recheio a base de

carne, vísceras, sangue, especiarias e outros ingredientes como conservantes, aromatizantes etc., com denominação salsichas, linguiças, presunto, salame, mortadela e semelhante, podendo ser defumados ou não.

Art. 2º A proibição aqui estabelecida se estende ao comércio de lanches e refeições no interior das escolas e creches da rede pública e privada.

Art. 3º Em datas excepcionais de festas comemorativas ou promovidas pela escola, tais como Páscoa, Festa Junina, Dia das Crianças, entre outras, não se aplicam as restrições previstas nesta lei.

Art. 4º A direção dos estabelecimentos escolares deverá realizar ampla campanha com professores, estudantes e funcionários para alertar sobre os males a saúde causada pelos alimentos embutidos, de modo a dissuadir o consumo também em seus lares ou no lazer.

Art. 5º O descumprimento no disposto na presente Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – advertência e apreensão do material;

II- multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada sem prejuízo do previsto inciso I;

III – cassação da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir após a terceira reincidência;

§ 1º A mercadoria apreendida poderá ser objeto de doação, caso bom estado, no prazo de validade e observadas às exigências da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 2º A multa que se trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por parte de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 28 de maio de 2018.

Vicente Juliano Minguilí Canelada

Prefeito Municipal



## Decretos

### DECRETO nº. 4.552 de 14 de Maio de 2018

*(Que autoriza contratação de Professor de Ensino Básico Especialista - Processo Seletivo - prazo determinado para o ano letivo de 2018)*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que após a homologação do Processo Seletivo nº 001/2018 cabe ao Executivo Municipal realizar as admissões dos aprovados, por ordem de classificação e na medida das necessidades;

CONSIDERANDO os termos do Ofício SME 248/2018;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.120/2013, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no município de Pederneiras, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e do art. 131 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO e Obedecendo aos termos das Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Educação, relativas às atribuições dos professores substitutos;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder à contratação para o Emprego de Professor de Ensino Básico Especialista, por prazo determinado, provisoriamente suspenso, o professor descrito abaixo, obedecendo a classificação final do respectivo processo e os critérios de atribuições determinados pela Secretaria Municipal de Educação, através de Portarias e Resoluções:

Disciplina: Dança

N.º	RG	NOME	INÍCIO – TÉRMINO
02	46.130.334-6	GIOVANA FABRE BORGES	A partir da entrega de documentos – 18/12/2018

Disciplina: Educação Física

N.º	RG	NOME	INÍCIO – TÉRMINO
07	47.641.197-X	KELLEN CRISTINA ANDRADE	A partir da entrega de documentos – 18/12/2018

Disciplina: Educação Ambiental

N.º	RG	NOME	INÍCIO – TÉRMINO
01	40.952.498-0	VICTOR AUGUSTO TEIXEIRA	A partir da entrega de documentos – 18/12/2018

Artigo 2º. A contratação far-se-á nos termos da Lei Municipal nº 3.120/2013, Resoluções e Portarias da Secretaria

Municipal de Educação.

Artigo 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras – SP, em 14 de Maio de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

### DECRETO nº. 4.557 de 24 de Maio de 2018

*(Que autoriza contratação de Professor de Ensino Básico Especialista - Processo Seletivo - prazo determinado para o ano letivo de 2018)*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que após a homologação do Processo Seletivo nº 001/2018 cabe ao Executivo Municipal realizar as admissões dos aprovados, por ordem de classificação e na medida das necessidades;

CONSIDERANDO os termos do Ofício SME 258/2018;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.120/2013, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no município de Pederneiras, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e do art. 131 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO e Obedecendo aos termos das Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Educação, relativas às atribuições dos professores substitutos;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder à contratação para o Emprego de Professor de Ensino Básico Especialista, por prazo determinado, provisoriamente suspenso, o professor descrito abaixo, obedecendo a classificação final do respectivo processo e os critérios de atribuições determinados pela Secretaria Municipal de Educação, através de Portarias e Resoluções:

Disciplina: Educação Ambiental

N.º	RG	NOME	INÍCIO – TÉRMINO
11	49.732.741-7	LEILANY DE CASSIA FERRARI MALMONGE	A partir da entrega de documentos – 18/12/2018

Artigo 2º. A contratação far-se-á nos termos da Lei Municipal nº 3.120/2013, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de



sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras – SP, em 24 de Maio de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

**Decreto nº 4.559, de 25 de maio de 2018.**

*(Que dispõe sobre a alteração da nomenclatura de Creches Municipais, unificando Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI com o Centro de Convivência Infantil - CCI)*

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a que no Censo Escolar apenas aparece o nome das EMEIs, cadastradas com o Código de Identificação Escolar (CIE ou CMEI, conforme o caso), porém as unidades de creche com a nomenclatura CCI não aparecem nos cadastros, apesar de constarem todas as suas dependências e profissionais das EMEIs a que pertencem;

Considerando a necessidade de regularizar essa situação, sem, contudo, eliminar quaisquer dos nomes já existentes,

Decreta:

Art. 1º As Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), onde também se situam os respectivos Centros de Convivência Infantil (CCI), abaixo indicadas, passam denominar-se:

I - EMEI PROFª GUILHERMINA FARIA e CCI NEUSA CARDOSO FELÍCIO MATURANA, localizadas na Rua José Leandrin, O-1043, Bairro Cidade Nova - em Pederneiras - CIE: 07999;

II - EMEI PROFª GEORGINA DEL BIANCO PINHEIRO e CCI IRMÃ JOANA, localizadas na Avenida João Della Coletta, L-2210, Núcleo Habitacional Leonor Mendes de Barros, em Pederneiras - CIE: 093956;

III - EMEI PROFª LUZIAAFONSO DIAS DE MARCO e CCI DELFINA TRAZZI BERTOLINI, localizadas na Rua Ricieri Mai, O-945, Conjunto Habitacional Maria Elena Pereira Bertolini, em Pederneiras - CIE: 223448.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 25 de maio de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

**DECRETO nº. 4.560 de 25 de Maio de 2018**

*(Que autoriza contratação de Professor de Ensino Fundamental - Processo Seletivo - prazo determinado para o ano letivo de 2018)*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que após a homologação do Processo Seletivo nº 001/2018 cabe ao Executivo Municipal realizar as admissões dos aprovados, por ordem de classificação e na medida das necessidades;

CONSIDERANDO os termos do Ofício SME 264/2018;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.120/2013, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no município de Pederneiras, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e do art. 131 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO e Obedecendo aos termos das Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Educação, relativas às atribuições dos professores substitutos;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder à contratação para o Emprego de Professor de Ensino Fundamental, por prazo determinado, provisoriamente suspenso, o professor descrito abaixo, obedecendo a classificação final do respectivo processo e os critérios de atribuições determinados pela Secretaria Municipal de Educação, através de Portarias e Resoluções:

Nº.	RG	NOME	INÍCIO – TÉRMINO
12	44.758.761-4	FERNANDA RUIZ FRANCISCO	A partir da entrega de documentos – 18/12/2018

Artigo 2º. A contratação far-se-á nos termos da Lei Municipal nº 3.120/2013, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras – SP, em 25 de Maio de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal



## Portarias

### PORTARIA Nº 3.910 DE 24 DE MAIO DE 2018

*“(Que altera a portaria 3.873 de 11 de fevereiro de 2018)”*

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º. O inciso artigo 1º da Portaria nº 3.483 de 11 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ficam nomeadas para integrar a Comissão de Monitoramento e avaliação da Parceria de Colaboração celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, as seguintes servidoras:

LYZANDRA ALINE FANTIN DERRARI

MARA LUCIA BERBEL FAVERO

LETICIA CAMARGO MELCHIADES

JOICE MATHIAS OLIVEIRA

LETICIA CALOBRIZI LOBADO FERNANDES

Artigo 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 24 de maio de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 (REPETIÇÃO)

OBJETO: Contratação das Obras de Reformulação da Praia Municipal. ENCERRAMENTO: 19/06/2018, às 9:00 hs. O Edital completo encontra-se disponível no site [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br) e em CD a ser retirado na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 28 de maio de 2018.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal

## Aditivos / Aditamentos / Supressões

### TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2018.

CONTRATANTE: Município de Pederneiras.  
CONTRATADA: Baldo & Ferraz Ltda - Me. OBJETO: Repactuação do preço da unidade de Recarga de gás liquefeito de petróleo P45, que passa de R\$ 160,00 para R\$ 186,76 e o da unidade de Recarga de gás liquefeito de petróleo P13 de R\$ 50,00 para R\$ 62,15. ASSINATURA: 25/05/2018. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições. Pederneiras, 25 de maio de 2018.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal

## Homologação / Adjudicação

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018 – ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

**VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA,**  
Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo,  
etc.

TENDO em vista o resultado obtido no Pregão Presencial nº 30/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a locação de um Sistema de Gestão de Assistência Social e que foi negado provimento ao recurso interposto pela empresa MV&P Tecnologia em Informática Ltda; fica HOMOLOGADO o resultado da presente licitação e ADJUDICADA a proposta da empresa RKM Provedor de Soluções Ltda – Me, pelo valor global de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais); conforme Ata da Sessão Pública do Pregão realizado em 11/05/2018; com todas as demais condições de acordo com o edital.

Pederneiras, 25 de maio de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal



## Despacho de Julgamento



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018 – JULGAMENTO DE RECURSO

##### DECISÃO:

VISTOS, ETC.

ACOLHO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, AS RAZÕES APRESENTADAS PELA PREGOEIRA E DEIXO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, DETERMINANDO-SE O PROSSEGUIMENTO NORMAL DO CERTAME COM A ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA RKM PROVEDOR DE SOLUÇÕES LTDA – ME.  
DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO.

PEDERNEIRAS, 25 DE MAIO DE 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILLI CANELADA  
Prefeito Municipal



## Revogação / Anulação



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

#### DESPACHO Pregão Eletrônico nº 11/2018

Conforme solicitação do Assessor Especial de Gabinete - Gestor de Convênios, do Município de Pederneiras, fica nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, revogado o Pregão Eletrônico nº 11/2018, inclusive, o Contrato nº 51/2018 dele decorrente, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal não aprovou o procedimento, sob a alegação de que o aviso de licitação não foi publicado no Diário Oficial da União.

Determino, ainda, para que seja reaberto novo procedimento licitatório e que o seu aviso seja também publicado no Diário Oficial da União.

Pederneiras, 29 de maio de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

### DESPACHO

#### Pregão Eletrônico nº 12/2018

Conforme solicitação do Assessor Especial de Gabinete - Gestor de Convênios, do Município de Pederneiras, fica nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, revogado o Pregão Eletrônico nº 12/2018, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal não aprovou o procedimento, sob a alegação de que o aviso da licitação não foi publicado no Diário Oficial da União.

Determino, ainda, para que seja reaberto novo procedimento licitatório e que o seu aviso seja também publicado no Diário Oficial da União.

Pederneiras, 29 de maio de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

### DESPACHO

#### Pregão Eletrônico nº 13/2018

Conforme solicitação do Assessor Especial de Gabinete - Gestor de Convênios, do Município de Pederneiras, fica nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, revogado o Pregão Eletrônico nº 13/2018, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal não aprovou o procedimento, sob a alegação de que o aviso da licitação não foi publicado no Diário Oficial da União.

Determino, ainda, para que seja reaberto novo procedimento licitatório e que o seu aviso seja também publicado no Diário Oficial da União.

Pederneiras, 29 de maio de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILLI CANELADA  
Prefeito Municipal



## TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CE	(14) 3284-4050
Centro de Especialidades Odontológicas - CE	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Manutenção de Iluminação Pública	(14) 3283-9570
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Posto de Informações Turísticas - PIT	(14) 3252-2281
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2600
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281